

# **CONTRATO Nº 004/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E A EMPRESA RICARDO ALEXANDRE JOANINI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL, QUANDO FOR O CASO) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO TOTAL, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO POLI GUINDASTE E 15 (QUINZE) CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DE 03 METROS CÚBICOS CADA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE INTEGRA ESTE EDITAL COMO ANEXO I.**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 036/2019  
PROCESSO Nº 055/2019**

Aos 23 dias do mês de janeiro de 2020, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**, CNPJ nº 44.556.033/0001-98, com sede administrativa na Rua Abrahão Ramos nº 327 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, a **SENHORA CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO**, brasileira, casada, servidora pública estadual, portadora da cédula de identidade RG nº 7.777.383-4, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente inscrita no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 826.740.438-49, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA RICARDO ALEXANDRE JOANINI**, inscrita no CNPJ sob nº 19.065.833/0001-69, com sede na Travessa Leonildo Coelho de Azevedo nº 105 - Bairro Centro - CEP 16.680-000 - Avaí - SP - Fone (0XX14) 99757-9930 - E-mail: laurajoanini@hotmail.com, representada pelo **SENHOR RICARDO**

**ALEXANDRE JOANINI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 26.237.006-2, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 251.672.178-14, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 036/2019, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, nos autos do Processo nº 055/2019, com as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO**

**1.1** - Contratação de Empresa, sob o regime de empreitada por preço total, para a Prestação de Serviços de Locação de 01 (um) Caminhão Poli guindaste e 15 (quinze) Caçambas Estacionárias de 03 metros cúbicos cada, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**1.2** - Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) Edital do Pregão Presencial nº 036/2019 e seus anexos; b) Proposta de 08 de janeiro de 2020, apresentada pela **CONTRATADA**; c) Ata da sessão do Pregão Presencial nº 036/2019.

**1.3** - O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**1.4** - O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1** - A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia

após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município de Reginópolis.

**2.2** - O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na Autorização para Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

**2.3** - A Autorização para Início dos Serviços será expedida pelo Fiscal Geral no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Município de Reginópolis.

**2.4** - As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**2.5** - A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**2.6** - Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude

dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

**3.1** - Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**, efetivando avaliação periódica.

**3.2** - Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

**4.1** - O valor total do presente contrato é de **R\$ 54.600,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, SENDO QUE A **CONTRATADA PERCEBERÁ A IMPORTÂNCIA MENSAL DE R\$ 4.550,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)**, o qual correrá por conta das Funcionais Programáticas:

**FICHA 117;**

**FICHA 123;**

**FICHA 126;**

**FICHA 130.**

**4.2** - O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante depósito(s) em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

**4.3** - Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de

02 (dois) dias, a contar da comunicação pelo Fiscal Geral, o prazo para sua regularização.

**4.4** - Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

**4.5** - Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

**4.6** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

**4.7** - Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

**4.8** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

**4.9** - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

**4.10** - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I ao Edital, obriga-se a:

**5.1** - Permitir e facilitar a fiscalização do veículo e documentação, devendo quando solicitado prestar informes e esclarecimento verbais ou por escrito ao **CONTRATANTE**.

**5.2** - Desempenhar os serviços com zelo e proficiência, cuidando para que o transporte se efetue sem riscos, mantendo o veículo e caçambas em adequadas condições de funcionamento, evitando a interrupção dos serviços.

**5.3** - Executar os consertos e reparos que se fizerem necessários, no veículo e caçambas, ou substituí-los por outros em boas condições, com o devido comunicado ao Fiscal Geral.

**5.4** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ao Município de Reginópolis, aos usuários ou a terceiros, que não sejam cobertos por seguro;

**5.5** - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos e quaisquer tributos em razão dos serviços objeto desta licitação, qualquer que seja a modalidade de sua incidência, inclusive o imposto de renda;

**5.6** - Em caso do CONTRAN estabelecer outros requisitos que não os já previstos, o Município de Reginópolis notificará a **CONTRATADA** para adequar-se à legislação, sob pena de rescisão contratual;

**5.7** - A documentação relativa ao veículo deverá manter-se em ordem;

**5.8** - É vedada a exploração de qualquer tipo de publicidade, seja ela comercial ou não, no veículo e nas caçambas;

**5.9** - A fiscalização e o controle do cumprimento do contrato serão realizados pelo Município de Reginópolis sendo como objetivos principais: a segurança e a confiabilidade do serviço prestado pela **CONTRATADA**, fazendo cumprir todas as disposições regulamentares e do contrato;

**5.10** - O Município de Reginópolis poderá recusar qualquer veículo apresentado pela **CONTRATADA**, independentemente do ano de fabricação, se a vistoria constatar que o mesmo compromete a segurança, o conforto ou a confiabilidade dos serviços a que se destina e se não estiver de acordo com as condições técnicas exigidas e com a proposta apresentada;

**5.11** - A **CONTRATADA** deverá manter em seu quadro permanente um responsável para a gestão do contrato durante toda a vigência do mesmo, comprometendo-se, no caso de seu afastamento, a promover a sua substituição por outro profissional que possua experiência equivalente ou superior.

**5.12** - Cumprir a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria.

**5.13** - Cumprir as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, Resolução CONAMA nº 16/93, Portaria IBAMA nº 85/96, Lei Estadual nº 997/76, Decreto Estadual nº 8.468/76 e alterações.

**5.14** - Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera.

**5.15** - Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de

pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos.

**5.16** - Proceder, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a **CONTRATADA**.

**5.17** - Fornecer todo equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.

**5.18** - A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo Fiscal Geral e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Fiscal Geral.

#### **CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1** - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

**6.2** - Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1** - Fica nomeado como gestor do contrato, o Senhor Lazaro Vitorino, Fiscal Geral e CPF nº. 004.710.778-28.

**7.1.1** - No desempenho de suas atividades é assegurado ao gestor do contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente contrato em todos os termos e condições.

## **CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES**

**8.1** - O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

**8.2** - Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

**8.3** - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

**8.4** - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

**8.5** - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**8.6** - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**8.7** - No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA NONA  
FORO**

**9.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo.

**9.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

**MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS  
CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO  
CONTRATANTE**

**EMPRESA RICARDO ALEXANDRE JOANINI  
RICARDO ALEXANDRE JOANINI  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**DANLEI R. MAZOTI CARDOSO  
ASSESSOR DE GABINETE  
RG Nº 49.900.456 SSP/SP  
CPF Nº 436.165.158-23**

**LEANDRO APARECIDO DE SOUZA  
CHEFE DE GABINETE  
RG Nº 28.319.021-8 SSP/SP  
CPF Nº 174.082.828-31**

**GESTOR DO CONTRATO:**

**LAZARO VITORINO  
FISCAL GERAL  
CPF Nº 004.710.778-28**

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**

**CONTRATADA: EMPRESA RICARDO ALEXANDRE JOANINI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2020**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a Contratação de Empresa, sob o regime de empreitada por preço total, para a Prestação de Serviços de Locação de 01 (um) Caminhão Poli guindaste e 15 (quinze) Caçambas Estacionárias de 03 metros cúbicos cada, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**ADVOGADA/Nº OAB:** Laisa Mariana Rosolen e Silva / 426.251

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**REGINÓPOLIS, 23 DE JANEIRO DE 2020.**

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Lazaro Vitorino

Cargo: Fiscal Geral

CPF: 004.710.778-28

RG: 10.621.405-6 SSP/SP

Data de Nascimento: 25/07/1958

Endereço residencial completo: Rua Antônio Garcia de Almeida nº 133 - Bairro Jardim Vista Alegre - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.

E-mail institucional: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: lazarovitorino@yahoo.com.br

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**PELO CONTRATANTE:**

Nome: Carolina Araújo de Sousa Veríssimo

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 826.740.438-49

RG: 7.777.383-4 SSP/SP

Data de Nascimento: 23/01/1955

Endereço residencial completo: Rua Agda Martins Piqueira nº 244 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.

E-mail institucional: prefeita@reginopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: carolinaasverissimo@yahoo.com.br

Telefone: (0XX14) 3589-9200

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: Ricardo Alexandre Joanini

Cargo: Empresário

CPF: 251.672.178-14

RG: 26.237.006-2 SSP/SP

Data de Nascimento: 18/09/1975

Endereço residencial completo: Rua Travessa Leonildo Coelho de Azevedo nº 105 - Bairro Centro - CEP 16.680-000 - Avaí - SP.

E-mail institucional: laurajoanini@hotmail.com

E-mail pessoal: laurajoanini@hotmail.com

Telefone: (0XX14) 99757-9930

Assinatura: \_\_\_\_\_

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS**

**CONTRATADA: EMPRESA RICARDO ALEXANDRE JOANINI**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 004/2020**

**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto, a Contratação de Empresa, sob o regime de empreitada por preço total, para a Prestação de Serviços de Locação de 01 (um) Caminhão Poli guindaste e 15 (quinze) Caçambas Estacionárias de 03 metros cúbicos cada, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

Nome	Carolina Araújo de Sousa Veríssimo
Cargo	Prefeita Municipal
RG nº	7.777.383-4 SSP/SP
CPF nº	826.740.438-49
Endereço (*)	Rua Agda Martins Piqueira nº 244 - Bairro Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.
Telefone	(0XX14) 3589-9200
E-mail Institucional	prefeita@reginopolis.sp.gov.br
E-mail pessoal (*)	carolinaasverissimo@yahoo.com.br

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado (a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

## RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCEP

Nome	Walter Luiz de Oliveira
Cargo	Assessor Jurídico
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua Abrahão Ramos nº 327 - Centro - CEP 17.190-000 - Reginópolis - SP.
Telefone e Fax	(0XX14) 3589-9200
E-mail Institucional	juridico@reginopolis.sp.gov.br

**REGINÓPOLIS, 23 DE JANEIRO DE 2020.**

**CAROLINA ARAÚJO DE SOUSA VERÍSSIMO  
PREFEITA MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS**